



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



## LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 04 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre postura municipal atinente à utilização de muro para propaganda eleitoral, conforme especifica e dá outras providências”.

**HÉLIO KONDO**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei**:

**ARTIGO 1º** – Fica por esta lei, no âmbito do município de Cristais Paulista, visando respeitar e preservar a estética urbana, em atendimento da competência municipal atinente à elaboração de posturas municipais, proibido pichar, desenhar, escrever, pintar ou afixar faixa, cartazes, placas em muros, fachadas, colunas, paredes, ou qualquer lugar de uso privado propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” do presente artigo abrange inclusive a propaganda eleitoral – as propagandas partidárias e intrapartidárias.

**ARTIGO 2º** – Excetua-se da vedação expressada pela presente lei complementar, a inscrição pelos partidos políticos, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, nos termos do **Código Eleitoral, art. 244, I e II**, e da **Lei Federal n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º**.

**ARTIGO 3º** - Sem prejuízo das sanções decorrentes da legislação eleitoral, estarão os infratores das condutas vedadas nesta lei complementar, sujeitos a restaurarem e restituírem o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



Helio Kondo  
Prefeito Municipal de Cristais Paulista

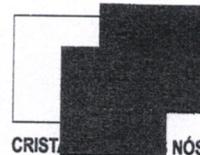




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



horas, e ao pagamento de multa no valor equivalente a 200 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), valor este dobrado a cada reincidência.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares visando o aperfeiçoamento à execução da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE JULHO DE 2008

**HELIO KONDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

